



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 315 / 2019

**Assunto:** Periculosidade – Agentes Defesa Civil  
**Ref:** MDCR-31/2019

Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Ofício: \_\_\_\_\_

Aprovado na 315 SO, realizada  
em 22 OUT 2019 SEM adendo

Presidente

LUIS HENRIQUE CAPELLINI  
Presidente da Câmara

Bertioga, 22 de Outubro de 2019.

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores:

**Matheus Del Corso Rodrigues**, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

A Defesa Civil é um órgão que atua em ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, sejam eles de causa natural ou não. Organizada com a participação da sociedade e do poder público, fundamenta-se no princípio de que nenhum governo, sozinho, consegue suprir todas as necessidades dos cidadãos. Sua atuação se dá por meio do trabalho de seus agentes, equipe formada por profissionais contratados e voluntários.

Dentre as atribuições da Defesa Civil, portanto, nas competências que cabem à municipalidade, de acordo com a Lei Federal nº 12.608, encontram-se diretamente ligadas aos aspectos técnicos, seja no planejamento municipal, na identificação e mapeamento das áreas de risco, nas vistorias das edificações, nos exercícios simulados, na avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, treinamentos, análise estatística dos dados coletados, projetos de infraestrutura, além de outras, tornando a atuação dos profissionais de engenharia e arquitetura de fundamental importância.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Deve ser, portanto, valorizada e reconhecida, juntamente com todos os integrantes agentes da Defesa Civil, voluntários e colaboradores, sem esquecer o trabalho desenvolvido por renomados órgãos como o IPT, a UFSC, a USP e tantos outros.

Os funcionários da Defesa Civil de nosso município prestam um serviço de extrema importância ao município. Estão normalmente expostos a situações perigosas, com risco de sofrer lesões, até mesmo com perigo de morte, sendo certo que se faz necessário integrar aos seus vencimentos o adicional de periculosidade.

Isto posto, solicito ao Exmo. Sr. Prefeito Caio Arias Matheus que faça gestão junto à Secretaria de Administração e Finanças, à Secretaria de Segurança e Cidadania e a Diretoria da Defesa Civil, no sentido de realizar estudos para integrar aos seus vencimentos o adicional de periculosidade a estes profissionais.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, à Secretaria de Administração e Finanças, à Secretaria de Segurança e Cidadania e a Diretoria da Defesa Civil, dando conta ao mesmo do teor desta solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Valéria Bento  
Vereadora

  
**MATHEUS  
RODRIGUES**  
VEREADOR

EDUARDO PEREIRA DE ABREU  
Vice Presidente

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI  
Presidente da Câmara

NEY VAZ PINTO LYRA  
Vereador

ARNALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
2º Secretário



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



## D E C R E T O

Nº 6761/2017

*"Regulamenta o artigo 142 da Lei Complementar n. 146/2011 dispondo sobre o adicional de risco atividade ao servidor público detentor de cargo efetivo integrante da guarda municipal e agente de defesa civil e dá outras providências".*

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Ficam reconhecidas como atividades de risco, as desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal e da Defesa Civil, no efetivo exercício de suas atribuições.

**Art. 2º** - Será concedido o adicional de Risco Atividade ao servidor detentor de cargo efetivo de Guarda Municipal e de Agente de Defesa Civil, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário do cargo efetivo.

**Art. 3º** - Para efeitos deste Decreto, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – férias;
- II – casamento;
- III – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;
- IV – falecimento de sogros, padrasto, madrasta e cunhados;
- V – serviços obrigatórios por lei;
- VI – licenças por acidente do trabalho ou doença profissional;
- VII – licença gestante e por adoção;



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



- VIII – licença paternidade;
- IX – licença-prêmio;
- X – licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias;
- XI – faltas abonadas;
- XII – missão ou estudo dentro do Estado, em outros pontos do Território Nacional ou no exterior, até 30 (trinta) dias, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XIII – participação em delegações esportivas ou culturais pelo prazo oficial da convocação, devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, precedida de requisição justificada do órgão competente;
- XIV – doação de sangue na forma prevista na legislação;

**§ 1º** - Os afastamentos previstos nos incisos X e XII deste artigo, quando superiores a 30 (trinta) dias, acarretarão a suspensão do pagamento do adicional a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do afastamento;

**§ 2º** - Na hipótese do parágrafo anterior, o pagamento do adicional será reativado a partir do retorno do servidor à mesma unidade ou atividade, mediante comunicação de sua chefia imediata à Secretaria de Administração, indicando o motivo e as datas de afastamento e retorno ao trabalho;

**§ 3º.** O referido adicional integrará a base de cálculo de 1/3 de férias e 13º do servidor público;

**Art. 4º** - O adicional de risco atividade, por se tratar de uma vantagem pecuniária de caráter transitório, cessará com a eliminação do risco à vida ou à integridade física e não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

**Art. 5º** - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade, de periculosidade e de risco atividade, concomitantemente, deverá optar por um deles, a seu critério.



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 6º** - Para a concessão do adicional de risco atividade deverá ser obedecido os seguintes procedimentos:

- I – cabe ao servidor interessado requerer por meio de processo administrativo, no Protocolo Municipal, a concessão do adicional pretendido, devendo informar no requerimento o cargo e a função desempenhada;
- II – autuado o processo no Protocolo Municipal, deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração, para instrução com os dados funcionais do requerente;
- III – instruído o processo, deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Segurança Pública, o qual relatará nos autos se o servidor de fato está exercendo efetivamente as atribuições concernentes ao cargo de guarda municipal ou de agente de defesa civil e, em seguida, decidirá se o interessado faz ou não jus ao benefício;
- IV – sendo desfavorável a conclusão do Laudo, deverá o procedimento ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para deliberação. Em seguida, os autos deverão ser encaminhados ao Protocolo Municipal para ciência do requerente acerca da decisão administrativa proferida;
- V – sendo favorável a conclusão esposada no Laudo, deverá o processo ser enviado à análise da Procuradoria Jurídica do Município, a qual poderá adotar as medidas que entender cabíveis, e na hipótese de concordância com o Laudo, encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Administração para elaboração dos cálculos necessários, com posterior encaminhamento ao Secretário Municipal de Administração para homologação do ato de concessão;
- VI – havendo homologação, o processo deverá ser dirigido à Divisão de Folha de Pagamento para a inclusão do adicional na folha de pagamento do servidor e, a seguir, à Divisão de Cadastro para anotação nos registros funcionais;



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



VII – após as devidas anotações, deverão os autos ser remetidos ao Protocolo Municipal para ciência do interessado, retornando à Secretaria Municipal de Administração para arquivamento.

**Art. 7º** - Comete crime de responsabilidade administrativa, independentemente da apuração na esfera competente para apuração da responsabilidade civil e criminal, o dirigente que conceder ou autorizar o pagamento do adicional em desacordo com este Decreto.

**Art. 8º** - O ato de concessão ou cessação do adicional de periculosidade deverá ser oficializado por meio de portaria e publicado no Boletim Eletrônico do Município.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 10** - Os efeitos financeiros oriundos da decisão administrativa favorável a concessão do adicional de risco atividade dar-se-ão a partir da data em que for protocolizado o requerimento.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de março de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

**Súmula:** Lei Nº 24/2013

Súmula - Concede Adicional de Periculosidade para o Cargo de Agente de Defesa Civil, pertencente ao Departamento de Defesa Civil do Município de Manoel Ribas, criado pela Lei nº 017/2006 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elizabeth Stipp Camilo, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de periculosidade aos Cargos de Agente de Defesa Civil, pertencente ao quadro de pessoal do Departamento de Defesa Civil, criado pela Lei nº 017/2006 de 30/05/2006, a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - O adicional de periculosidade será pago na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do servidor, sobre o qual não incidirão vantagens pecuniárias e outros adicionais que integram a sua remuneração.

Art. 3º - O valor pago a título de periculosidade será eliminado quando cessadas as causas do risco, bem como quando o servidor tiver alterado o seu cargo ou emprego.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manoel Ribas, em 09 de julho de 2013.

**ELIZABETH STIPP CAMILO**

**Prefeita Municipal**

---

VOLTAR ([http://cmmanoelribas.pr.gov.br/index.php?sessao=8405fe59dflj84&novo\\_cliente=56](http://cmmanoelribas.pr.gov.br/index.php?sessao=8405fe59dflj84&novo_cliente=56))

Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00 | Horário das Sessões: segunda as 19:00 hs

DOWNLOADS



# Agentes da Guarda Municipal e da Defesa Civil receberão adicional de periculosidade

Home Notícias Agentes da Guarda Municipal e da Defesa Civil receberão adicional de periculosidade



Os servidores da Guarda Municipal, da Guarda Ambiental e da Defesa Civil receberão um adicional de periculosidade, de 30% do salário, a partir de janeiro de 2018. Mais do que uma conquista, trata-se de um direito das categorias que finalmente está sendo colocado em prática. A medida foi anunciada na manhã desta quinta-feira (28/12) em evento que reuniu cerca de 100 profissionais, além do secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, Leonardo Rodrigues, e do prefeito Zelito Tringuelê.

*"Estamos fechando um ano de governo, um ano de muitas conquistas. Pegamos um município para administrar, e estou muito contente da forma que fechamos 2017. Pedi ao meu gabinete para fazer um levantamento, e descobrimos que dos mais de cinco mil municípios brasileiros, Guapimirim está entre os 10 que pagaram a folha de ponto dentro do mês. Reconheço que vocês merecem ganhar mais. Mas, só o fato de estarmos conseguindo pagar dentro do mês[diante de um país em crise], já é gratificante", expressou o prefeito Zelito Tringuelê.*

*“Esse adicional de periculosidade é uma das várias conquistas que tivemos em 2017 na nossa secretaria. A Guarda Municipal realizou 10 prisões, a minha equipe mais 17. o número de roubos em relação a 2016 teve uma redução de 20%, e numa operação conjunta entre as secretarias municipais de Segurança e a do Ambiente e do Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), fizemos a soltura de mil caranguejos e aves na APA Guapi-Mirim”*, comentou o secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, Leonardo Rodrigues.

A Prefeitura de Guapimirim trabalha para implementar outros projetos, tais como: o Grupamento Maria da Penha, para atender mulheres vítimas de violência; as salas de Operações e de Monitoramento Meteorológico; o Departamento de Trânsito; a ronda escolar etc.